

# COMISSÃO DE TRABALHO

## PROJETO DE LEI Nº 1.716, DE 2025

Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para garantir atenção especial às demandas das mães solo no Sistema Nacional de Emprego (Sine).

**Autora:** Deputada LAURA CARNEIRO

**Relatora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.716, de 2025, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, apresentado em 15/4/2025. A proposição visa alterar a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para garantir atenção especial às demandas das mães solo no Sistema Nacional de Emprego (Sine).

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho; Defesa dos Direitos da Mulher e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A proposição foi recebida nesta Comissão de Trabalho (CTRAB) em 6/6/2025 e esta Deputada foi designada Relatora da matéria em 13/8/2025. O prazo para apresentação de emendas, nesta Comissão, encerrou-se em 27/8/2025. Não houve apresentação de emendas.

O projeto, atualmente, aguarda o parecer desta Relatora.

É o relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este colegiado a análise meritória da proposição, especificamente no que se refere aos impactos no Direito do Trabalho (art. 32, inciso XVIII, alíneas *a*, *b* e *d* do RICD).

O Projeto de Lei nº 1.716, de 2025, busca ofertar "*atendimento especial às mães solo, viabilizando que estas possam se beneficiar de oportunidades de trabalho, emprego, renda e empreendedorismo que ofereçam crescimento profissional e que sejam compatíveis com as limitações da vida pessoal [...]*".

A medida é meritória, oportuna e possui grande repercussão social. A realidade brasileira demonstra que as mulheres enfrentam óbices para ingressar e permanecer no mercado de trabalho, especialmente em razão de uma estruturação social que ocasiona a realização de múltiplas jornadas de trabalho – formal e informal – pelas mulheres, especialmente as mães. A situação adquire maior peso no caso das mães solo, pois a ausência de uma rede familiar de apoio mais próxima, muitas vezes, impossibilita o acesso dessas mulheres à profissionalização e ao mercado de trabalho.

A atenção especial à inclusão profissional das mães solo é uma medida necessária para promover a igualdade de oportunidades e superar obstáculos no acesso ao emprego. Tal abordagem visa a assegurar uma igualdade material, permitindo que essas mulheres usufruam plenamente de seus direitos, assegurando a proteção ao seu mercado de trabalho, na forma do inciso XX do art. 7º da Constituição Federal.

Ao facilitar, por intermédio do Sine, a inclusão das mães solo no mercado de trabalho, a Proposição em análise contribui para o sustento e o bem-estar de suas famílias. Promove, assim, a proteção da maternidade e, conseqüentemente, da infância, concretizando os direitos previstos nos artigos 6º e 227 da Constituição Federal.

Portanto, a proposição em análise é meritória e necessária para assegurar a inclusão das mães solo no mercado de trabalho.



Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.716, de 2025.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS  
Relatora

2025-14872

